

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO

Secretário de Administração

ANGELAMARIA FARACO

Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRAAZEVEDO

Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABIANDRADE ADELL

Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA

Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvi mento Econômico

MARCELOANTUNES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	.1/4Pgs
Atos da Administração	4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – N°536

Terça - Feira, 10 Junho de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.858 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de São José do Vale do Rio Preto que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.
- **Art. 2º -** As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:
- I Banheiro feminino, adaptado para pessoas com deficiência;
- II Banheiro masculino, adaptado para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas com deficiência.

- **Art. 3º -** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.
- **Art. 4º** Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

- **Art. 5º** Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de São José do Vale do Rio Preto.
 - Art. 6º Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.
- **Art. 7º -** Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de São José do Vale do Rio Preto, adaptem-se ao disposto na presente lei.
- **Art. 8º** O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: **Parágrafo único:** Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco Secretária Municipal de Fazenda

Eliane Cruz Vieira Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.413 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Fixa o repasse à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I do *caput* do Art. 29-A e § 2°, Incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

- Art. 1º Fixa em R\$ 199.327,22 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) o valor a ser repassado, mensalmente, à Câmara Municipal.
 - Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES **Prefeito**

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

> Ângela Maria Faraco Secretária de Fazenda

ANO V Nº 536 Terça - Feira

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

INTERNET REPRODUÇÃO 3

Vanderlei Pereira da Silva Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA Nº 180 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a composição da Comissão instituída através da Portaria nº 127 de 26/02/2013, para fins de revisão e mudanças do Código Tributário Municipal, a partir desta data, com os seguintes membros:

ELISANGELAALVES RODRIGUES – Presidente ROSELI CORRÊADA SILVA ANGELAMARIA FARACO LUCIMEREMADEIRA MARQUES FABIO ESTEVES MAIA RAMOS MARCO CORABIANDRADE ADELL EDUARDO HENRIQUE CARIUS PONTE MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA IVANI TEIXEIRA COSTA

GABINETE DAPREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de junho de 2014.

JOSÉAUGUSTO MACHADO

Prefeito

PORTARIA Nº 182 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 05173/2014,

RESOLVE

Colocar a disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro a servidora **INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES**, matricula 1476, Supervisora Educacional, do quadro efetivo desta Municipalidade, a fim de exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com ônus para o cessionário, a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído erro material na publicação da Edição nº 530 de 30/05/2014

Páginas 01

DECRETO Nº 2.412 DE 28 DE MAIO DE 2014

Art. 1° - (...)

Onde se lê: ...serão das 09h às 14h,... **Leia-se:**serão das 09h as 12h...

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014.

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA Chefe de Gabinete

Atos da Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2648

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3439/14; PARTES: O Município de São José do Vale do Rio Preto e os Sr Fábio Cabral Rezende - OBJETO: Prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2014 e findando-se em 30 de abril de 2015, o prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato supramencionado, bem como corrigir o valor do aluguel que passa a ser de R\$ 1.425,64 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições; DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2014.

ANA LÚCIA MEDEIROS Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e Licitações- Mat: 079

SÃO JOSÉ 10 de Junho de 2014 Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto http://www.sjvriopreto.rj.gov.br ANO V Nº 536 Terça - Feira